

GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, S.A.

Assembleia Geral Anual

27de Maio de 2021

Ponto Quarto da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA

de

POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Introdução

A Comissão de Vencimentos da GLINTT – Global Intelligent Technologies, S.A. (adiante abreviadamente designada por “Sociedade”) é constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, coincidente com o dos órgãos sociais, competindo-lhe fixar as remunerações dos membros destes últimos.

Nos termos do Artigo 26-A do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pela Lei nº 50/2020, de 25 de Agosto, a Comissão de Vencimentos deve submeter à Assembleia Geral uma proposta de política de remunerações, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra alteração relevante da política de remunerações vigente.

O conteúdo obrigatório da política de remunerações é estabelecido pelo Artigo 26-B do Código dos Valores Mobiliários.

Princípios Gerais

A política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da GLINTT visa contribuir para o reforço da transparência, dos valores e das competências ao serviço dos interesses da Sociedade e assenta designadamente nas linhas estruturantes seguintes:

- (i) Atração e retenção do mais elevado talento profissional para as funções de gestão e de supervisão;

- (ii) Retribuição, em condições competitivas de mercado, das competências exercidas e dos resultados atingidos na actividade societária, tendo em conta as especiais responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados;
- (iii) Crescimento sustentado da eficiência, da produtividade e dos resultados da actividade.

Na fixação dos critérios e dos quantitativos das remunerações, são também tidas em conta, por um lado, as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da Sociedade e, por outro lado, os níveis de responsabilidade e de risco que recaem nos membros dos órgãos sociais.

A Sociedade não procede à atribuição de acções como componente remuneratória, nem aliás a qualquer outro título.

Não existe qualquer regime de pensão complementar ou de reforma antecipada.

A - Remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral

A remuneração do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo pagável por referência a cada reunião da Assembleia Geral. Atenta a especial responsabilidade do Presidente da Mesa, a respectiva remuneração é superior à atribuída ao Secretário.

B - Remuneração dos membros do Conselho de Administração

I. Remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração

Em conformidade com as recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do IPCG - Instituto Português de Corporate Governance nesta matéria, a remuneração dos Administradores não executivos da Sociedade é exclusivamente composta por um montante fixo, a abonar catorze vezes por ano.

II. Remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração

A remuneração dos Administradores executivos, que compõem a Comissão Executiva, é composta por uma componente fixa e uma componente variável.

a. Remuneração Fixa

Os Administradores executivos têm direito a uma remuneração fixa em dinheiro, a abonar catorze vezes por ano.

Adicionalmente, os Administradores executivos têm direito a uma remuneração fixa em espécie, sob a forma de seguro de capitalização.

A remuneração fixa dos Administradores executivos, nas duas referidas vertentes, é diferenciada em função dos pelouros atribuídos.

b. Remuneração Variável

(i) Princípio geral

Para além da remuneração fixa, cada Administrador executivo tem direito a uma remuneração variável, calculada nos termos seguintes:

- a) 25% da remuneração anual fixa acrescidos de 1% do Resultado Antes de Impostos do respetivo ano;
- b) O Resultado Antes de Impostos é calculado antes da dedução da remuneração variável;
- c) O Resultado Antes de Impostos previsto no orçamento deverá ser acrescido da dotação nele considerada para a remuneração variável da Comissão Executiva;
- d) O montante resultante da aplicação da alínea a) não poderá, quanto ao Presidente da Comissão Executiva, ultrapassar 45% da respetiva remuneração anual fixa, e quanto a cada um dos Vogais, 35% da respetiva remuneração anual fixa.

(ii) Critérios de atribuição da Remuneração Variável

Para efeitos do cálculo da remuneração variável, atende-se aos seguintes critérios:

- a) Se o Resultado Antes de Impostos anual da Sociedade for igual ou superior ao previsto no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a quantia a distribuir a cada um dos membros da Comissão Executiva corresponderá a 25% da sua remuneração fixa acrescidos de 1% do Resultado Antes de Impostos anual.
- b) Se o Resultado Antes de Impostos anual da Sociedade for inferior ao previsto no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, a percentagem daquela quantia a distribuir a cada um dos membros da sua Comissão Executiva, será a indicada no quadro seguinte:

Resultado anual antes de impostos	Remuneração variável (%)
≤ 80%	0%
≥ 80% e < 90%	50%
≥ 90% e < 100%	80%

III. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade

Conforme decorre do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos encontra-se dependente do desempenho conjunto destes e do seu contributo para a obtenção dos melhores resultados para a Sociedade.

Por outro lado, a estrutura da remuneração visa assegurar um nível remuneratório competitivo, susceptível de atrair e reter os mais qualificados quadros profissionais capazes de dar resposta aos desafios que a Sociedade permanentemente enfrenta.

IV. Compensação no termo do mandato

Os Administradores executivos que não vejam o seu mandato renovado por iniciativa da Sociedade e não retomem anterior vínculo contratual à Sociedade ou a uma das suas participadas, têm direito a uma compensação igual a 6 meses de remuneração fixa e variável, considerando-se para o respectivo cálculo a última remuneração fixa e a remuneração variável do ano civil anterior.

Os Administradores executivos poderão adicionalmente ter direito a uma parte da remuneração variável após o termo do mandato, se e enquanto continuarem adstritos à obrigação de não-concorrência.

C - Remuneração dos membros do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é exclusivamente composta por uma componente fixa, abonada anualmente. Os montantes pagos ao Presidente e aos Vogais deste órgão variam entre si em virtude das funções desempenhadas.

De igual modo, a remuneração do Revisor Oficial de Contas é exclusivamente composta por uma componente fixa, abonada anualmente, estando a determinação do seu montante em linha com as práticas e condições normais para serviços similares.

Processo decisório

Nos termos do Artigo 26-B do Código dos Valores Mobiliários, a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais é aprovada e revista pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Vencimentos, pelo menos a cada quatro anos e sempre que ocorra alteração relevante da política de remunerações vigente. Se a proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos não for aprovada, deverá ser apresentada nova proposta na reunião seguinte da Assembleia Geral.

A Comissão de Vencimentos reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente em qualquer altura determinada pelo seu Presidente. As deliberações são tomadas por maioria.

Os membros da Comissão de Vencimentos devem informar de imediato a Comissão quando ocorra conflito de interesses com a Sociedade relativamente a matéria que deva ser apreciada pela Comissão de Vencimentos, e o membro em causa não participará na votação sobre a matéria em causa.

Publicação

Nos termos do Artigo 26-E do Código dos Valores Mobiliários, a Política de Remunerações é imediatamente publicada no sítio da Internet da Sociedade, contendo menção aos resultados da votação e à data da respectiva aprovação pela Assembleia Geral, e permanece disponível ao público, gratuitamente, pelo menos enquanto estiver em aplicação.

Sintra, 28 de Abril de 2021

A Comissão de Vencimentos,

João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, Presidente

Luís Manuel Pereira da Silva, Vogal

Victor Réfega Fernandes, Vogal